



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Lei Complementar 63/21
com afixação no Placard do Município.
Corumbáiba *16/12/21*

[Assinatura]
Responsável pelo Placard

“Altera o artigo 95, da Lei n.º 373/2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o art. 95, da Lei Municipal nº 373/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95. A Administração Pública Municipal, a seu critério, e sem prejuízo da continuidade dos serviços administrativos, poderá conceder ao servidor público ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em período de estágio probatório, licença para o trato de assuntos e interesses particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo a licença ser prorrogada por até duas vezes, por igual período.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

§ 2º Não se concederá nova licença ao servidor antes de decorridos dois anos do término da licença anterior, sem prejuízo das prorrogações previstas no caput deste artigo.”

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei nº 373/2000.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

[Assinatura]
SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO
PREFEITO